



Prefeitura Municipal de Barueri

Fls : N° 03
Proc: N° 985/2001

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

031/2001



PL

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), observada a seguinte classificação:

| | | |
|--------------|--|------------------|
| 17 | Secretaria de Ensino Fundamental | |
| 1701 | Secretaria de Ensino Fundamental | |
| 4110.00 | Obras e Instalações | R\$ 2.830.000,00 |
| 08421881.088 | Construção do Centro de Capacitação/Aperfeiçoamento de Professores do Ensino Fundamental | |

§1º. O crédito adicional especial em apreço será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

| | | |
|--------------|--------------------------------------|------------------|
| 07 | Secretaria de Projetos e Construções | |
| 0701 | Secretaria de Projetos e Construções | |
| 4110.00 | Obras e Instalações | R\$ 2.000.000,00 |
| 10573162.088 | Projeto Habitacional | |

| | | |
|--------------|---|----------------|
| 17 | Secretaria de Ensino Fundamental | |
| 1701 | Secretaria de Ensino Fundamental | |
| 4110.00 | Obras e Instalações | R\$ 830.000,00 |
| 08421881.088 | Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas p/ Ensino Fundamental | |

§2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação ou suplementação do crédito adicional de que trata esta lei, se necessário.

Artigo 2º. Fica incluído, no Anexo II, da Lei n° 1.006, de 11 de novembro de 1997, como itens 6, o programa “Construção de próprio público para centro de capacitação/aperfeiçoamento de professores do ensino fundamental” e a correspondente meta “Promover a capacitação,



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 985/2001

treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento de professores do ensino fundamental”.

Parágrafo Único. Com a inclusão em causa, passa o referido anexo a vigor nos termos constantes do anexo único desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 18/000

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 18/000

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 21/000

001624 0001 03 00 25

001624 0001 03 00 25